



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO  
Em: 24/05/21

*[Handwritten signature]*  
p/Presidente

PARECER N.º 002/2021

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS E EDUCAÇÃO E CULTURA**

RELATOR: JOSÉ DELION LELES DA SILVA

PRESIDENTE DAS COMISSÕES: CARMEM CELENE FRAZÃO NASCIMENTO

**PARECER CONJUNTO**

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça, Assuntos Municipais e Redação Final; Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Patrimônio Municipal e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho analisaram o **Projeto de Lei nº 005/21, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação, concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados sob a forma de suprimentos de fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como, dá outras providências.**

**RELATÓRIO**

Compete às Comissões em conjunto, nos termos do art. 77, e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras, opinarem e emitirem parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis, em especial, ao projeto de lei em comento.

Em síntese, o Projeto em questão visa implantar o instrumento do suprimento de fundos em nossa gestão com intuito de torná-la mais clara e transparente no que se refere à aplicação dos recursos financeiros deste Município.

Nesse sentido, em observância ao Parecer Jurídico e Parecer Contábil desta casa, os mesmos descrevem que não há óbice e atende aos pressupostos legais, estando apto à aprovação.

O Parecer da Comissão de Justiça e Redação é pela legalidade e aprovação.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO  
Em: 24/05/21  
/Presidente

Diante do exposto e em harmonia com os demais pareceres, nos termos do artigo 114, do Regimento Interno, opina pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Timbiras, em 24 de maio de 2021.

**JOSÉ DELION LELES DA SILVA**  
Relator



APROVADO  
Em: 24/03/21  
p/Presidente

**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

**VOTO**

Trata-se de projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico e Parecer Contábil favoráveis à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaramos voto favorável ao parecer para aprovação do Projeto de Lei.

  
CARMEM CELENE FRAZÃO NASCIMENTO

  
OSMAEL MONTEIRO ARAUJO

  
LUIZ GONÇALVES DA SILVA

  
JOSÉ DELION LELES DA SILVA

  
CARLOS HENRIQUE MENEGUSSI

  
ENEAS SALES BATISTA

  
BENTA CAETANO DA SILVA LIMA

  
FRANCISCO QUEIROZ DE MORAIS JUNIOR



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

C.G.C. (MF) 23.662.570 / 0001 – 42  
Rua José Antonio Francis, S/N Fone: (99) 3668 – 1134  
CEP. 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Timbiras 24 de maio de 2021.

**PARECER CONTÁBIL AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

De autoria do **Executivo Municipal** este projeto dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:**

Considerando Suprimento de Fundos o adiantamento de recursos financeiros concedidos a servidor para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Considerando que o ordenador de despesas que conceder o Suprimento de Fundos será corresponsável em caso de glosa, sujeitando inclusive no pagamento de multa e sabendo-se que a liberação deste recurso será precedida de Nota de Empenho na Classificação Orçamentaria Própria e que sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela aplicação.

O regime de Suprimento de Fundos terá como limite para despesas o correspondente a 5% (cinco por cento) da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei n 8.666/93.

**CONCLUSÃO:** Diante de tais considerações, no que se refere aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, o Projeto de Lei n 005/21 está de acordo com as regras impostas pela legislação e, portanto apto para análise dos Nobres Vereadores de acordo com as normas Regimentais desta casa.

Atenciosamente

  
Jackson Rodrigues Brito  
Contador CRC PI/MA 006218